



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 557/2017

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar a redação do artigo 30 do Projeto de Lei nº 557/2017.

Art. 1º. Altera a redação do Art. 30 do Projeto de Lei nº 557/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30. O art.3º da Lei nº 15.562, de 14 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.3º. O valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Simples Nacional, será determinada de acordo com as tabelas de que tratam os anexos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo à isenção prevista no Art. 2º desta Lei”

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2017.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir de forma expressa e sem dar margem para antinomias, sejam aparentes ou não, a isenção de ICMS das empresas cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração não ultrapasse R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”

Tais dispositivo, em sua redação original, possui impropriedades de redação levando a conflito de leis e acarretarão aumento expressivo da carga tributária das micro e pequenas empresas.

O objetivo da emenda é tão somente evitar a insegurança jurídica.

Dessa forma, na certeza de que a propositura é oportuna e essencial, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295